



Política Global de Fornecimento Responsável da Anheuser-Busch InBev

Dezembro de 2021

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Objetivo e Escopo | 3 |
| 2. Conformidade Legal e Regulatória | 3 |
| 3. Princípios dos Direitos Humanos | 3 |
| 4. Segurança e Saúde no Local de Trabalho | 6 |
| 5. Promotores da Marca e Embaixadores da Marca | 6 |
| 6. Segurança | 7 |
| 7. Meio Ambiente | 7 |
| 8. Direitos Fundiários | 7 |
| 9. Integridade Comercial | 8 |
| 10. Confidencialidade | 9 |
| 11. Mecanismos de Reclamação e Transparência | 9 |
| 12. Não-retaliação | 9 |
| 13. Implementação e Formação | 10 |
| 14. Consequências para Infrações | 10 |
| 15. Contato | 10 |



1. Objetivo e Escopo

- 1.0 A Ambev faz parte da Anheuser-Busch Inbev, conhecida como AB Inbev, que nasceu da união entre o espírito pioneiro da Ambev, com a qualidade belga da Interbrew e a tradição da Anheuser-Busch.
- 1.1 Na Ambev S.A. (“Ambev”), nosso sonho é unir as pessoas em prol de um mundo melhor, construindo uma empresa duradoura com base em práticas, políticas e compromissos empresariais responsáveis.
- 1.2 Reconhecemos a responsabilidade da comunidade empresarial em respeitar os direitos humanos e adotar práticas responsáveis, sustentáveis e comercialmente íntegras no local de trabalho, e procuramos promover esses valores junto a nossos fornecedores e parceiros comerciais à medida que nos esforçamos para tornar o mundo um lugar melhor.
- 1.3 Esta Política Global de Fornecimento Responsável (“Política”) descreve nossa abordagem e nosso comprometimento em respeitar direitos humanos, normas trabalhistas, questões de saúde e segurança, gestão ambiental e integridade comercial em toda a nossa cadeia global de suprimentos. A Ambev tem como compromisso trabalhar com fornecedores de serviços e produtos, agentes e contratados (“Parceiros de Negócios”) que compartilhem desses valores e se empenhem para respeitar esta Política em suas operações. Esperamos que nossos Parceiros de Negócios garantam que seus colaboradores, funcionários temporários e contratados, e as partes envolvidas na sua cadeia de suprimentos para fins de fornecimento de bens ou serviços à Ambev também observem esta Política.
- 1.4 Procuramos colaborar com nossos Parceiros de Negócios para entendermos os desafios em nossa cadeia de suprimentos e trabalharmos juntos para superá-los.
- 1.5 Esta Política foi aprovada sob a supervisão do Comitê de Auditoria da Diretoria Executiva. O setor de suprimentos da Ambev supervisiona a implementação desta Política.

2. Conformidade Legal e Regulatória

- 2.1 Todos os Parceiros de Negócios devem respeitar as leis e regulamentos aplicáveis ao fornecer bens ou serviços à Ambev. Essas leis aplicáveis não incluem somente as leis locais ou nacionais nos países onde os Parceiros de Negócios operam, mas podem incluir também outras leis de aplicação extraterritorial (como leis relativas corrupção em solo estrangeiro, sanções e controles de exportações, proteção de dados e concorrenciais).
- 2.2 Quando houver dúvidas se esta Política pode ser aplicada de forma legal, ou quando houver a possibilidade de conflito entre as leis aplicáveis ou um acordo coletivo de trabalho legalmente reconhecido e esta Política, os Parceiros de Negócios devem buscar exceções ou adaptações a esta Política, e tais exceções ou adaptações devem ser aprovadas pela equipe de Ética e Compliance conforme o caso. A equipe de Ética e Compliance, em consulta com as equipes de Suprimentos e Relações Corporativas, pode conceder, a seu critério, exceções ou acomodações a esta Política de Fornecimento Responsável por qualquer outro motivo legítimo.
- 2.3 Se esta Política estabelecer normas mais rigorosas que a legislação aplicável, esperamos que nossos Fornecedores obedeçam a esta Política na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, salvo disposição em contrário expressamente acordada por escrito.

3. Princípios dos Direitos Humanos

- 3.1 Na qualidade de signatários do Pacto Global das Nações Unidas (ONU), estamos comprometidos com práticas de negócios que respeitam os direitos humanos que

obedecem às normas internacionais de conduta empresarial responsável e aos princípios e orientações dispostos nos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU. Além disso, nosso comprometimento baseia-se também na Carta Internacional de Direitos Humanos (que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos),¹ o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (International Covenant on Civil and Political Rights, ICCPR)² e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, ICESCR)³, e da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho⁴, os Direitos das Crianças e Princípios Empresariais, e os Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU.

3.2 Os princípios de direitos humanos a seguir são aqueles que a Ambev considera os mais relevantes para nossa cadeia de valor global. Para a elaboração desta Política, foram consultadas partes interessadas internas e externas.

Trabalho Infante-juvenil

3.3 Os Parceiros de Negócios devem proibir o emprego e a exploração de crianças em suas operações e não devem apoiar ou se envolver com o emprego de trabalho infantil conforme definido pela OIT, ou seja, trabalho considerado prejudicial para crianças em níveis mental, físico, social ou moral; ou trabalho que interfira na sua escolarização. Isso inclui privar as crianças da oportunidade de frequentar a escola, obrigando-as a abandonarem a escolarização prematuramente ou exigindo que conciliem a frequência escolar com horas de trabalho excessivamente longas. Os Parceiros de Negócios devem adotar medidas adequadas para verificar a idade dos candidatos em processo de seleção e dos seus colaboradores.

3.4 Menores de 18 anos não devem trabalhar à noite ou em condições insalubres e não devem participar da fabricação, acondicionamento, divulgação, publicidade ou venda de produtos alcoólicos. Estamos cientes de que menores de 18 anos estão autorizados a trabalhar em determinadas circunstâncias seguras, como programas de formação de aprendizes aprovados pelo governo. Essa prática é aceitável desde que conduzida conforme os requisitos das convenções da OIT e da legislação nacional aplicável.

Trabalhos Forçados e Liberdade de Movimento

3.5 Os Parceiros de Negócios devem proibir todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; todo o trabalho deve ser realizado de forma voluntária, e todos os colaboradores devem ser livres para rescindir a relação de trabalho com aviso prévio razoável.

3.6 É estritamente proibido o emprego de trabalho encarcerado, forçado ou escravo, e os colaboradores não devem ser obrigados a entregar documentos de identidade, passaportes, cartões bancários ou autorizações de trabalho como condição de emprego, salvo exigência específica da legislação aplicável.

3.7 Colaboradores individuais e candidatos a vagas não devem ser obrigados a arcar com taxas de admissão⁵ ou custos de natureza semelhante aos Parceiros de Negócios ou a qualquer terceiro que trabalhe em nome do Parceiro de Negócios. Os colaboradores

¹ <http://www.un.org/en/documents/udhr/>

² <http://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>

³ <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

⁴ <http://www.ilo.org/declaration/lang--en/index.htm>

⁵ Conforme a definição da OIT, o termo “taxas de recrutamento” refere-se a qualquer taxa ou despesa incorrida no processo de recrutamento que garanta a contratação ou colocação do trabalhador, independentemente do modo, momento ou local da sua imposição ou recolhimento.

devem ser livres para deixarem as instalações de trabalho.

3.8 Os Parceiros de Negócios também devem proibir o tráfico de pessoas, incluindo organização ou a facilitação da viagem de outra pessoa com vistas à sua exploração.

Liberdade Associativa

3.9 Os Parceiros de Negócios devem respeitar o direito de todos os colaboradores de decidirem se querem formar ou se associar a sindicatos legais e outras organizações de sua escolha, e negociar coletivamente a favor dos seus interesses mútuos.

3.10 Os Parceiros de Negócios não devem discriminar de forma alguma os colaboradores que optam por formar ou aderir a sindicatos, ou contra aqueles colaboradores que optem por não formar ou aderir a sindicatos. Em países ou situações em que o sistema jurídico proíba ou restrinja severamente o direito de liberdade associativa, os Parceiros de Negócios devem considerar apoiar, no âmbito das leis e regulamentos aplicáveis, o estabelecimento de meios alternativos para facilitar a representação efetiva dos interesses dos colaboradores e a comunicação entre colaboradores e gerência.

Discriminação e Assédio

3.11 Acreditamos que na nossa cadeia de suprimentos não há lugar para discriminação ou assédio e, portanto, exigimos que os Parceiros de Negócios proibam em suas operações todas as formas de discriminação e assédio, como raça, religião, cultura, sexo, idade, opinião política, origem ou ascendência nacional, origem social, gravidez e maternidade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, filiação sindical ou qualquer outro meio ilegal ou arbitrário. As decisões referentes a contratação e emprego, incluindo aquelas relacionadas à remuneração, benefícios, promoção, formação, disciplina e demissão, devem ser feitas exclusivamente com base na habilidade, competência e desempenho dos colaboradores. Todas as formas de assédio físico, verbal e escrito, inclusive assédio sexual e intimidação, são proibidas. Os Parceiros de Negócios não devem participar de castigos corporais nem aplicar deduções de caráter disciplinar à remuneração dos colaboradores.

3.12 A Ambev proíbe todas as formas de discriminação e assédio, conforme descrito na nossa [Política do Respeito](#). A Ambev espera que os Parceiros de Negócios garantam que seus representantes que lidam com colegas da Ambev estejam cientes da nossa Política do Respeito, e que qualquer prática de discriminação ou assédio cometida por representantes da Ambev ou representantes dos Parceiros de Negócios seja reportada por meio do [Canal de Ouvidoria](#) da Ambev.

Horário de Trabalho e Remuneração/Padrão de Vida Adequado

3.13 Os Parceiros de Negócios devem respeitar a necessidade de os colaboradores equilibrarem trabalho e lazer. As horas trabalhadas e as horas extras devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relativos a salário, horário de trabalho, horas extras e benefícios, e com os contratos de trabalho locais. Todos os colaboradores devem usufruir de um período de descanso ininterrupto de pelo menos 24 horas para cada sete dias de trabalho. Se o contrato de trabalho permitir horas extras, elas devem ser de caráter voluntário e cumpridas mediante o consentimento expresso dos colaboradores.

3.14 Os Parceiros de Negócios devem se esforçar para oferecer aos colaboradores um pacote de remuneração e benefícios que sustente um padrão de vida adequado. Os salários e benefícios devem ser iguais ou superiores aos requisitos regulatórios e legais mínimos aplicáveis, e os termos de remuneração estabelecidos pelos acordos coletivos de trabalho juridicamente vinculantes devem ser implementados e efetivados. Os Parceiros de Negócios devem informar os termos e as condições de

trabalho antes da inclusão dos colaboradores. Os colaboradores devem receber pagamento de forma regular, integral e pontual pelo seu trabalho, e devem ter acesso a um contracheque que discrimine seus vencimentos e deduções. Salvo deduções obrigatórias por lei, todas as outras deduções salariais devem ser feitas somente mediante o consentimento expresso e por escrito dos colaboradores e em conformidade com a legislação aplicável e as normas internacionais de direitos humanos.

- 3.15 Os Parceiros de Negócios são estimulados a proporcionar aos colaboradores oportunidades para desenvolverem suas habilidades e competências e, quando possível, oferecer perspectivas de crescimento.

4. Segurança e Saúde no Local de Trabalho

4.1 Os Parceiros de Negócios devem garantir padrões elevados de saúde e segurança ocupacional em toda a organização e esforçar-se para evitar todos os acidentes, lesões e doenças ocupacionais em suas operações por meio de liderança administrativa e envolvimento dos colaboradores.

4.2 As práticas de saúde e segurança devem, no mínimo, obedecer às leis aplicáveis. Se tais leis não atenderem aos padrões mínimos de melhores práticas internacionais, deve-se aplicar o mais elevado padrão de melhores práticas internacionais.

4.3 Os parceiros de negócios devem, no mínimo:

4.3.1 Estabelecer procedimentos de segurança e programas de treinamento para os colaboradores para garantir que eles estejam cientes dos riscos presentes no local de trabalho;

4.3.2 Avaliar, identificar e controlar riscos potenciais e riscos associados a equipamentos e processos;

4.3.3 Acompanhar e monitorar taxas de acidentes e lesões relacionados ao trabalho, e implementar ações corretivas para quaisquer incidentes;

4.3.4 Identificar produtos químicos perigosos e garantir que as disposições adequadas para manuseio e descarte estejam em vigor de acordo com as leis aplicáveis e melhores práticas;

4.3.5 Assegurar a implementação de políticas, procedimentos e medidas de segurança para lidar com quaisquer situações de emergência, incluindo obrigatoriamente planos de evacuação e sistemas de detecção de incêndio e portas de saída de emergência, além de fornecer treinamento adequado;

4.3.6 Fornecer equipamentos de proteção aos colaboradores de acordo com as exigências da sua função e a meta de condições seguras de trabalho; e

4.3.7 Garantir que a acomodação dos colaboradores seja limpa, segura e atenda às suas necessidades básicas. As instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com os padrões estabelecidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e devem ser separadas de qualquer área de produção.

5. Promotores da Marca e Embaixadores da Marca

5.1 Os Promotores da Marca e os Embaixadores da Marca são pessoas remuneradas para informarem clientes e consumidores sobre nossas marcas ou para oferecerem amostras, servindo ou vendendo nossos produtos em bares, clubes, restaurantes ou em outros eventos dentro ou fora de estabelecimentos comerciais. Os Parceiros de Negócios que fornecerem Promotores da Marca ou Embaixadores da Marca à Ambev devem obedecer aos princípios estabelecidos em nosso Código de Marketing e Comunicação Responsável e a quaisquer exigências contratuais acordadas com a

Ambev. É obrigatória a aprovação dos Parceiros de Negócios que fornecem Promotores da Marca ou Embaixadores da Marca à Ambev antes da prestação de tais serviços.

6. Segurança

6.1 Os Parceiros de Negócios devem adotar medidas para garantir a segurança dos colaboradores, instalações e equipamentos. As medidas de segurança em vigor não devem prejudicar a segurança e a proteção dos membros da comunidade local e de terceiros, ou comprometer o respeito pelos direitos humanos dos colaboradores e de terceiros.

6.2 Os Parceiros de Negócios que prestam serviços de segurança diretamente à Ambev devem garantir que seus colaboradores adotem todas as medidas adequadas para evitar o uso da força. Se for necessário o uso da força, ela deve ocorrer de acordo com a legislação aplicável e com as normas de segurança da Ambev. Em nenhum caso o uso da força excederá o estritamente necessário, devendo ser proporcional à ameaça e adequado à situação.

7. Meio Ambiente

7.1 Os Parceiros de Negócios devem observar todas as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente e fornecer produtos e serviços de forma ambientalmente responsável por meio do aproveitamento eficaz dos recursos naturais. Para isso, os Parceiros de Negócios devem integrar práticas de gestão ambiental aos sistemas de operação e treinamento.

7.2 Salvo disposição em contrário acordada por escrito, a Ambev exige que os Parceiros de Negócios se concentrem nas seguintes áreas:

7.2.1 **Emissão de carbono:** Os Parceiros de Negócios devem estar comprometidos com a definição de metas de redução em conformidade com a Ambev e implementar programas que favoreçam o cumprimento dessas metas;

7.2.2 **Conteúdo reciclado:** Os Parceiros de Negócios devem estar comprometidos com a redução da produção de resíduos e a implementação de iniciativas em parceria com a Ambev a fim de aumentar de forma mensurável o conteúdo reciclado utilizado nos produtos e/ou a quantidade de produtos retornáveis;

7.2.3 **Água:** Os Parceiros de Negócios devem estabelecer metas para a redução do uso da água em suas operações e desenvolver planos para a redução do consumo de água na cadeia de valor em geral. Os Parceiros de Negócios devem identificar locais de alto risco hídrico e oportunidades de parceria estratégica, além de implementar iniciativas com a Ambev.

7.3 Os Parceiros de Negócios devem apresentar KPIs (indicadores-chave de desempenho) e certificados referentes à exigência acima usando as plataformas designadas para tal, sempre que solicitado pela AB InBev ou Ambev.

8. Direitos Fundiários

8.1 Os Parceiros de Negócios devem seguir todas as leis nacionais aplicáveis relacionadas aos direitos fundiários e recursos nacionais, garantindo que as aquisições de terra e as mudanças de uso sejam feitas respeitando os direitos de indivíduos e comunidades afetados. Os Parceiros de Negócios devem conduzir a devida análise e diligência em torno dos direitos e títulos fundiários durante o desenvolvimento de novas oportunidades de negócios. Os Parceiros de Negócios devem buscar consentimento livre, prévio e esclarecido, e dispor de um mecanismo de reclamação para resolver quaisquer disputas sobre títulos fundiários.

9. Integridade Comercial

9.1 A Ambev espera que seus Parceiros de Negócios sigam os mais altos padrões de integridade e ética nos negócios, inclusive evitando suborno, corrupção e pagamentos de facilitação, e administrando eficientemente os conflitos de interesse. Os Parceiros de Negócios devem obedecer a todas as outras leis e regulamentos internacionais aplicáveis, incluindo sanções econômicas, controle de exportações, leis de prevenção à lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo, e leis de proteção de dados e concorrenciais.

Suborno e Corrupção

9.2 A Ambev exige que seus Parceiros de Negócios não se envolvam em práticas de corrupção, como suborno ou qualquer forma de pagamento indevido ou ilegal, em qualquer circunstância, incluindo fraude financeira, lavagem de dinheiro, pagamentos de facilitação, ou extorsão. Mais informações podem ser encontradas na nossa [Política Anticorrupção](#), que descreve como exigimos que nossos Parceiros de Negócios ajam para garantir a manutenção dos nossos elevados padrões anticorrupção.

Conflito de Interesses

9.3 Todo e qualquer conflito de interesses em qualquer transação comercial realizada com a Ambev, do qual o Parceiro de Negócios tenha conhecimento ou devesse ter tomado conhecimento, deve ser notificado à Ambev visando o gerenciamento adequado da situação. Esses conflitos de interesses incluem, sem limitações, qualquer propriedade ou participação como beneficiário em um Parceiro de Negócios por parte de um colega da Ambev ou alguém que mantém um relacionamento próximo com um colega da Ambev.

Compliance no Comércio Internacional

9.4 A Ambev exige que seus Parceiros de Negócios obedeam a todas as sanções econômicas, controles de exportação aplicáveis, e leis, regulamentos, ordens, diretivas, designações, licenças e decisões antiboicote. Sendo assim, os Parceiros de Negócios devem implementar controles internos eficazes para minimizar o risco de violar tais leis e minimizar o risco de fazer com que a Ambev viole tais leis, particularmente quando seu trabalho envolve transferências financeiras internacionais ou fornecimento ou compra de produtos, tecnologias ou serviços para o exterior.

9.5 A Ambev proíbe seus Parceiros de Negócios de se envolverem ou tentarem se envolver conscientemente em qualquer transação que compreenda rendimentos oriundos de atividade ilícita, ou em financiamentos de atos e organizações terroristas.

9.6 Além disso, todos os Parceiros de Negócios devem conduzir seus negócios em conformidade com a legislação tributária aplicável. Os Parceiros de Negócios não devem tirar proveito de nenhum relacionamento comercial com a Ambev a fim de facilitar práticas de evasão fiscal, e devem adotar as medidas adequadas para garantir que seus colaboradores, agentes, parceiros e terceiros que atuam em seu nome não facilitem a evasão fiscal.

Concorrência Justa

9.7 A Ambev está comprometida com os princípios da livre concorrência, praticada de forma lícita e com base nos méritos de nossos produtos e serviços. Obedecemos a todas as leis antitruste e legislações concorrenciais aplicáveis em todos os países nos quais operamos. Esperamos que os Parceiros de Negócios tenham um nível semelhante de comprometimento com a concorrência justa.

Ética Digital

9.8 A Ambev dispõe de políticas e procedimentos em vigor para garantir a proteção de dados e o uso ético de ativos digitais. Os Parceiros de Negócios devem obedecer a todas as leis aplicáveis relativas à privacidade e proteção de dados, e não devem, por nenhum ato ou omissão, levar a Ambev a violá-las. Assim que tomarem conhecimento, os Parceiros de Negócios comunicarão à Ambev qualquer acesso não autorizado, roubo, furto, dano, ou qualquer outra violação de segurança, relativos a quaisquer dados pessoais por eles processados (ou por qualquer um de seus agentes, afiliados ou subcontratados) em nome da Ambev ou revelados a eles pela Ambev. Se um Parceiro de Negócios processar dados pessoais em nome da Ambev, ele deve notificar a Ambev e concordar em fazê-lo de acordo com os termos de processamento desses dados segundo solicitado pela Ambev.

10. Confidencialidade

10.1 Quaisquer informações confidenciais, segredos comerciais e propriedades intelectuais compartilhados com nossos Parceiros de Negócios devem ser adequadamente gerenciados e protegidos a fim de garantir que a confidencialidade seja mantida e que a informação não seja revelada, perdida ou comprometida, independentemente se foi firmado um acordo de confidencialidade. Todos os Parceiros de Negócios devem proteger nossas informações e quaisquer informações a nós confiadas, conforme boas práticas industriais. Caso tenha havido alguma revelação não autorizada, perda ou comprometimento de qualquer informação confidencial pertencente à Ambev, o Parceiro de Negócios deve comunicar essa violação à Ambev assim que possível e empreender todos os esforços ao seu alcance para mitigar quaisquer riscos potenciais relacionados a tal violação.

11. Mecanismos de Denúncia e Transparência

11.1 Os Parceiros de Negócios devem ter sistemas em funcionamento que permitam a comunicação de denúncias por parte dos colaboradores e prestadores de serviços. O objetivo de qualquer mecanismo de denúncia deve ser o de procurar entender as alegações, atenuar quaisquer consequências negativas e fornecer alguma forma de solução, quando apropriado. Os Parceiros de Negócios devem garantir que os colaboradores saibam como usar o mecanismo de denúncia e devem explicar o processo para lidar com quaisquer problemas levantados. As questões devem ser administradas em tempo hábil.

11.2 Caso o mecanismo de denúncia ou outro meio identifique provas razoavelmente confiáveis de alguma questão que indique a ocorrência de uma violação desta Política (incluindo as violações dos princípios dos Direitos Humanos descritas anteriormente), os Parceiros de Negócios devem comunicar a questão à Ambev por meio do Canal de Ouvidoria pelo site <http://ouvidoriaambev.com.br> ou por um número de telefone local disponível no site. A Ouvidoria está disponível 24 horas, e a ligação é gratuita. Qualquer pessoa pode entrar em contato, e as denúncias podem ser feitas de forma confidencial e anônima. As denúncias também podem ser feitas diretamente ao departamento jurídico da Ambev ou à equipe de Ética e Compliance. Os colaboradores dos Parceiros de Negócios ou outras partes interessadas também podem fazer denúncias diretamente à Ambev por meio do canal mencionado acima.

12. Não-retaliação

12.1 Os Parceiros de Negócios devem proibir a retaliação contra qualquer pessoa que: comunique de boa fé qualquer preocupação ou questão relativa à conformidade com esta Política; relate preocupações aos Parceiros de Negócios ou diretamente à Ambev de maneira formal ou informal; ajude um colega a relatar violações ou supostas violações da Política; ou participe em investigações sobre possíveis violações da Política.

13. Implementação e Treinamento

- 13.1 O reconhecimento desta Política e a concordância em obedecer às normas estabelecidas neste documento são um pré-requisito para qualquer contrato firmado entre a Ambev e um Parceiro de Negócios. A Política será disponibilizada aos Parceiros de Negócios durante o processo de cadastro e/ou contratação e está disponível no nosso site.
- 13.2 Nossos contratos com Parceiros de Negócios incluem cláusulas elaboradas para fazer com que os Parceiros de Negócios implementem esta Política. Contudo, nenhum ponto desta Política deve substituir disposições mais específicas de um contrato em particular, e em caso de inconsistência entre esta Política e outra disposição de um determinado contrato, a outra disposição terá precedência.
- 13.3 Colaboramos com nossos Parceiros de Negócios em uma fase inicial das nossas atividades de suprimentos, avaliando suas práticas em relação a esta Política, podendo utilizar questionários autoavaliativos e podendo realizar auditorias no local. Sempre que possível, a Ambev procura oferecer treinamento e orientações aos Parceiros de Negócios a fim de auxiliá-los no cumprimento eficaz das disposições previstas nesta Política.
- 13.4 Esperamos que nossos Parceiros de Negócios adotem as seguintes medidas:
- 13.4.1 Comunicar esta Política a todos seus colaboradores para garantir que eles se familiarizem com os termos nela dispostos;
- 13.4.2 Oferecer treinamento aos seus colaboradores para que possam cumprir eficazmente as disposições previstas nesta Política;
- 13.4.3 Notificar prontamente à Ambev qualquer possível violação desta Política;
- 13.4.4 Cooperar com as investigações e ações corretivas suportando os respectivos custos em relação a qualquer possível violação desta Política, inclusive permitindo o acesso adequado às informações, independentemente do fato de tais violações serem ou não comunicadas pelo Parceiro de Negócios; e
- 13.4.5 Caso seja necessária a aplicação de ações corretivas, trabalhar junto à Ambev para implementar tais ações conforme solicitado pela Ambev.
- 13.5 Os Parceiros de Negócios devem transmitir os mesmos princípios dispostos nesta Política à sua própria cadeia de suprimentos. Para determinados Parceiros de Negócios, a Ambev pode exigir o mapeamento da cadeia de suprimentos ascendente a fim de facilitar as avaliações de compliance.

14. Consequências para Violações

- 14.1 Se a Ambev suspeitar que um Parceiro de Negócios violou os termos desta Política, a Ambev poderá rescindir ou restringir seu relacionamento comercial com o Parceiro de Negócios. A Ambev pode restringir seu relacionamento comercial com o Parceiro de Negócios suspendendo a realização ou o reembolso de pagamentos.

15. Contato

- 15.1 Estamos ansiosos para trabalhar com você; se tiver alguma dúvida sobre os princípios estabelecidos nesta Política, fale com o seu contato do time de suprimentos da Ambev.